

DIRECTIVA 2002/31/CE DA COMISSÃO
de 22 de Março de 2002
relativa à aplicação da Directiva 92/75/CEE do Conselho no que respeita à etiquetagem energética
dos aparelhos domésticos de ar condicionado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de etiquetagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos ⁽¹⁾ e, nomeadamente, os seus artigos 9.º e 12.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 92/75/CEE exige à Comissão a adopção de directivas de aplicação relativas a diversos aparelhos domésticos, incluindo aparelhos de ar condicionado.
- (2) Ao consumo de electricidade dos aparelhos de ar condicionado corresponde uma parte significativa da procura doméstica de energia na Comunidade. O consumo de energia destes aparelhos pode ser significativamente reduzido.
- (3) As normas harmonizadas são especificações técnicas adoptadas pelos organismos europeus de normalização referidos no anexo I da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas ⁽²⁾, alterada pela Directiva 98/48/CE ⁽³⁾, em conformidade com as orientações gerais de cooperação entre a Comissão e esses organismos, assinadas em 13 de Novembro de 1984, com as respectivas alterações.
- (4) Sempre que necessário, os Estados-Membros devem fornecer informações sobre as emissões sonoras, em aplicação da Directiva 86/594/CEE do Conselho, de 1 de Dezembro de 1986, relativa ao ruído aéreo emitido pelos aparelhos domésticos ⁽⁴⁾.
- (5) As medidas previstas na presente directiva são conformes com o parecer do comité instituído no artigo 10.º da Directiva 92/75/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

A presente directiva é aplicável aos aparelhos domésticos de ar condicionado alimentados a partir da rede eléctrica, definidos

nas normas europeias EN 255-1 e EN 814-1 ou nas normas harmonizadas referidas no artigo 2.º

São excluídos do âmbito de aplicação da presente directiva:

- aparelhos que podem utilizar igualmente outras fontes de energia,
- aparelhos ar-água e água-água,
- unidades com uma potência (de arrefecimento) superior a 12 kW.

Artigo 2.º

1. As informações exigidas pela presente directiva devem obter-se através de medições efectuadas em conformidade com as normas harmonizadas adoptadas pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), sob mandato da Comissão, nos termos da Directiva 98/34/CE, cujos números de referência foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e relativamente às quais os Estados-Membros publicaram os números de referência das normas nacionais que as transpõem.

O disposto nos anexos I, II e III da presente directiva em matéria de prestação de informações sobre o ruído aplica-se unicamente no caso de tais informações serem requeridas pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 3.º da Directiva 86/594/CEE. Estas informações serão medidas em conformidade com o disposto na Directiva 86/594/CEE.

2. Na presente directiva, as expressões utilizadas têm o mesmo significado que na Directiva 92/75/CEE.

Artigo 3.º

1. A documentação técnica referida no n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE deve incluir:

- a) Nome e endereço do fornecedor;
- b) Descrição geral do modelo, suficiente para a sua identificação inequívoca e rápida;
- c) Informações, incluindo se necessário as peças desenhadas, sobre as principais características de concepção do modelo e, em especial, sobre as características que afectem significativamente o seu consumo de energia;
- d) Relatórios dos pertinentes ensaios de medição, efectuados em conformidade com os procedimentos previstos nas normas harmonizadas referidas no n.º 1 do artigo 2.º;

⁽¹⁾ JO L 297 de 13.10.1992, p. 16.

⁽²⁾ JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽³⁾ JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 344 de 6.12.1986, p. 24.

e) Eventuais instruções de utilização.

Quando as informações relativas a uma determinada combinação de modelos forem obtidas através de cálculos com base na concepção e/ou extrapolação a partir de outras combinações, a documentação deverá incluir, em pormenor, tais cálculos e/ou extrapolações, assim como os ensaios realizados para aferir da exactidão dos cálculos efectuados (pormenores do modelo matemático de cálculo do desempenho de sistemas «split» e das medições realizadas para verificar o referido modelo).

2. A etiqueta referida no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE deve obedecer ao especificado no anexo I da presente directiva.

A etiqueta deve ser colocada na parte da frente ou superior exteriores do aparelho, de modo a ficar claramente visível e não obscurecida.

3. O teor e o formato da ficha referida no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE devem obedecer ao especificado no anexo II da presente directiva.

4. Se os aparelhos se destinarem a venda, aluguer ou locação-compra por meio de uma comunicação impressa ou escrita ou por outros meios que impliquem a impossibilidade de o cliente potencial ver o aparelho exposto, como ofertas escritas, catálogos de venda por correspondência e anúncios na internet ou noutros meios electrónicos, a comunicação deve incluir todas as informações especificadas no anexo III da presente directiva.

5. A classe de eficiência energética de um aparelho deve ser determinada em conformidade com o anexo IV.

Artigo 4.º

Como medida transitória, os Estados-Membros devem autorizar, até 30 de Junho de 2003, a colocação no mercado, a comercialização e/ou a exibição de produtos, bem como a

distribuição das comunicações referidas no n.º 4 do artigo 3.º que não cumpram a presente directiva.

Artigo 5.º

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão, até 1 de Janeiro de 2003, as disposições necessárias para darem cumprimento à presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros aplicarão as referidas disposições a partir de 1 de Janeiro de 2003.

2. Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão determinadas pelos Estados-Membros.

3. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das normas de direito interno que adoptarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

Artigo 6.º

A presente directiva entrará em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 7.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 22 de Março de 2002.

Pela Comissão

Loyola DE PALACIO

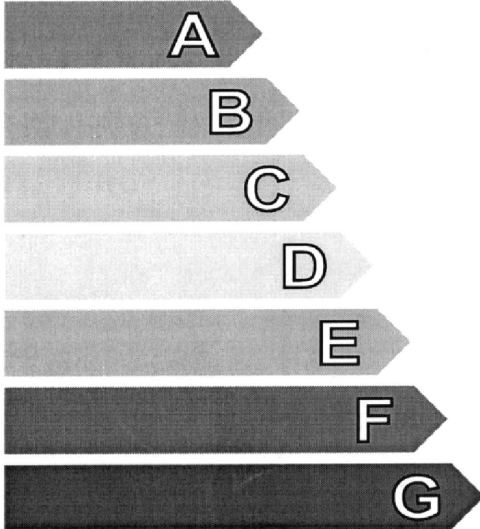




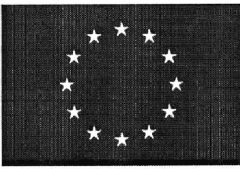
Vice-Presidente

ANEXO I

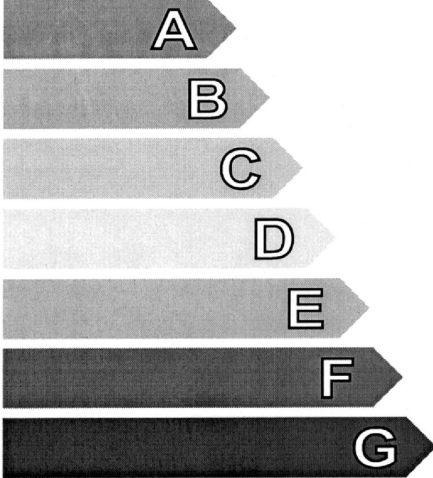



ETIQUETA**Concepção da etiqueta**

1. A etiqueta corresponderá à versão portuguesa das seguintes ilustrações:

Etiqueta exclusivamente destinada a aparelhos de arrefecimento — Etiqueta 1

<h1>Energia</h1> <p>Fabricante</p> <p>Unidade exterior</p> <p>Unidade interior</p>		<p>Aparelho de ar condicionado</p> <p>Logo</p> <p>ABC 123</p> <p>ABC 123</p>
<p>Mais eficiente</p>  <p>Menos eficiente</p>		 
<p>Consumo anual de energia, kWh no modo de arrefecimento</p> <p><small>(O consumo real de energia dependerá das condições de utilização do aparelho e do clima)</small></p> <p>Potência de arrefecimento kW</p> <p>Índice de eficiência energética</p> <p><small>A plena carga (deve ser o mais elevado possível)</small></p>		<p>X.Y</p> <p>X.Y</p> <p>X.Y</p>
<p>Tipo</p> <p>Só arrefecimento —</p> <p>Arrefecimento/aquecimento —</p> <hr/> <p>Arrefecimento a ar —</p> <p>Arrefecimento a água —</p>		 
<p>Nível de ruído</p> <p>[dB(A) re 1 pW]</p>		
<p>Ficha pormenorizada no folheto do produto</p> <p>Norma EN 814</p> <p>Aparelho de ar condicionado</p> <p>Directiva 2002/31/CE relativa à etiquetagem energética</p>		

Etiqueta exclusivamente destinada a aparelhos de arrefecimento/aquecimento — Etiqueta 2

<h1>Energia</h1> <p>Fabricante Unidade exterior Unidade interior</p>		<p>Aparelho de ar condicionado</p> <p>Logo</p> <p>ABC 123 ABC 123</p>
<p>Mais eficiente</p>  <p>Menos eficiente</p>		 
<p>Consumo anual de energia, kWh no modo de arrefecimento <small>(O consumo real de energia dependerá das condições de utilização do aparelho e do clima)</small></p> <p>Potência de arrefecimento kW</p> <p>Índice de eficiência energética <small>A plena carga (deve ser o mais elevado possível)</small></p>		<p>X.Y</p> <p>X.Y</p> <p>X.Y</p>
<p>Tipo</p> <p>Só arrefecimento —</p> <p>Arrefecimento/ aquecimento —</p> <p>Arrefecimento a ar —</p> <p>Arrefecimento a água —</p>		<p>←</p> <p>←</p>
<p>Potência calorífica kW</p> <p>Eficiência energética no modo de aquecimento A: mais eficiente G: menos eficiente</p>		<p>X.Y</p> <p>A B C D E F G</p>
<p>Nível de ruído [dB(A) re 1 pW]</p>		
<p>Ficha pormenorizada no folheto do produto</p> <p>Norma EN 814 Aparelho de ar condicionado Directiva 2002/31/CE relativa à etiquetagem energética</p>		

2. Nas notas seguintes define-se a informação a incluir:

Notas

- I. Nome ou marca comercial do fornecedor.
- II. Identificador do modelo do fornecedor.
Para sistemas «split» e «multi-split», o identificador de modelo dos elementos interiores e exteriores da combinação à qual se aplicam os valores abaixo citados.
- III. Classe de eficiência energética do modelo ou combinação, determinada em conformidade com o anexo IV. A ponta da seta que contém a letra indicadora deve ficar ao mesmo nível que a ponta da seta correspondente à classe.
A espessura da seta que contém a letra indicadora não deve ser inferior — nem mais de duas vezes superior — à espessura das setas das várias classes.
- IV. Sem prejuízo dos requisitos impostos pelo Sistema Comunitário de atribuição de rótulo ecológico, se a um modelo tiver sido atribuído um «Rótulo ecológico da União Europeia» nos termos do Regulamento (CE) n.º 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um sistema comunitário revisto de atribuição de rótulo ecológico⁽¹⁾, pode ser acrescentada aqui uma cópia do rótulo ecológico.
- V. O consumo anual indicativo de energia, calculado com a potência de entrada total, tal como definido nas normas harmonizadas referidas no artigo 2.º, multiplicada por uma média de 500 horas/ano no modo de arrefecimento a plena carga, determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 «moderado»).
- VI. A potência de arrefecimento definida como a capacidade de arrefecimento do aparelho, no modo de arrefecimento a plena carga, em kW, determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 «moderado»).
- VII. O índice de eficiência energética (EER) do aparelho no modo de arrefecimento a plena carga, determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 «moderado»).
- VIII. O tipo do aparelho: exclusivamente de arrefecimento, arrefecimento/aquecimento. Esta seta indicadora deve ficar ao nível do tipo correspondente.
- IX. Modo de arrefecimento: arrefecimento a ar, arrefecimento a água.
Esta seta indicadora deve ficar ao nível do tipo correspondente.
- X. Apenas para aparelhos com capacidade de aquecimento (etiqueta 2), a potência de aquecimento definida como a capacidade de aquecimento do aparelho, no modo de aquecimento a plena carga, em kW, determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 + 7C).
- XI. Apenas para aparelhos com capacidade de aquecimento (etiqueta 2), a classe de eficiência energética no modo de aquecimento de acordo com o anexo IV, expressa numa escala de A (mais elevada) a G (mais baixa), determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 + 7C). Se a capacidade de aquecimento do aparelho for proporcionada por uma resistência eléctrica, o COP (coeficiente de desempenho) terá o valor 1.
- XII. Se pertinente, nível de ruído durante o funcionamento normal, determinado em conformidade com a Directiva 86/594/CEE.

N.B.:

Os termos equivalentes, noutras línguas, aos acima indicados constam do anexo V.

Impressão

3. Os seguintes elementos definem certos aspectos da etiqueta:

Cores utilizadas:

CMYK — ciano, magenta, amarelo, preto.

Exemplo: 07X0: 0 % ciano, 70 % magenta, 100 % amarelo, 0 % preto.

Setas




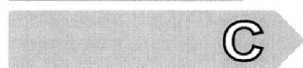
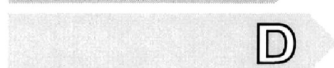
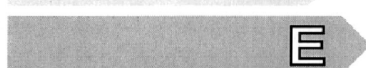





- A X0X0
- B 70X0
- C 30X0
- D 00X0
- E 03X0
- F 07X0
- G 0XX0

Cor da esquadria: X070.

O fundo da seta indicadora da classe de eficiência energética é preto.

Todo o texto é a preto sob fundo branco.

⁽¹⁾ JO L 237 de 21.9.2000, p. 1.

	5 mm	73 mm	33 mm	5 mm
41 mm	<h1>Energia</h1>		Aparelho de ar condicionado	
	Fabricante		Logo	
	Unidade exterior		ABC 123	
	Unidade interior		ABC 123	
90 mm	Mais eficiente			
				
				
				
				
				
				
				
	Menos eficiente			
41 mm	Consumo anual de energia, kWh no modo de arrefecimento <small>(O consumo real de energia dependerá das condições de utilização do aparelho e do clima)</small>		X.Y	
	Potência de arrefecimento kW		X.Y	
	Índice de eficiência energética <small>A plena carga (deve ser o mais elevado possível)</small>		X.Y	
15 mm	Tipo			
	Só arrefecimento _____			
	Arrefecimento/ aquecimento _____			
15 mm	Arrefecimento a ar _____			
	Arrefecimento a água _____			
23 mm	Potência calorífica kW		X.Y	
	Eficiência energética no modo de aquecimento		A B C D E F G	
	<small>A: mais eficiente G: menos eficiente</small>			
44 mm	Nível de ruído <small>[dB(A) re 1 pW]</small>			
	Ficha pormenorizada no folheto do produto			
	<small>Norma EN 814 Aparelho de ar condicionado Directiva 2002/31/CE relativa à etiquetagem energética</small>			

ANEXO II

FICHA

A ficha compreenderá as informações a seguir enunciadas que podem ser apresentadas sob a forma de quadro abrangendo diversos modelos do mesmo fornecedor (caso em que obedecerão à ordem especificada), ou apresentadas ou junto à descrição do aparelho:

1. Marca comercial do fornecedor.
2. Identificador de modelo do fornecedor.
Para sistemas «split» e «multi-split», o identificador do modelo dos elementos interiores e exteriores da combinação à qual se aplicam os valores abaixo citados.
3. Classe de eficiência energética do modelo, determinada em conformidade com o anexo IV, expressa da seguinte forma: «classe de eficiência energética numa escala de A (mais eficiente) a G (menos eficiente)». Se esta informação for prestada num quadro, a apresentação pode variar, desde que seja claro que a escala vai de A (mais eficiente) a G (menos eficiente).
4. Quando as informações forem apresentadas sob a forma de um quadro e quando a alguns dos aparelhos dele constantes tiver sido atribuído um «Rótulo ecológico da União Europeia» nos termos do Regulamento (CE) n.º 1980/2000, esta informação pode ser incluída aqui, caso em que na ponta da seta será inscrito «Rótulo ecológico da União Europeia», e a entrada consistirá numa cópia do rótulo ecológico. Esta disposição não prejudica os requisitos impostos pelo Sistema Comunitário de atribuição de rótulo ecológico.
5. Consumo energético anual indicativo com base numa média de utilização de 500 horas/ano, determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 «moderado»), definido no anexo I, nota V.
6. Potência de arrefecimento definida como a capacidade de arrefecimento do aparelho no modo de arrefecimento a plena carga, em kW, determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 «moderado»), definida no anexo I, nota VI.
7. Índice de eficiência energética (EER) do aparelho no modo de arrefecimento a plena carga, determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 «moderado»).
8. Tipo do aparelho: exclusivamente de arrefecimento, arrefecimento/aquecimento.
9. Modo de arrefecimento: arrefecimento a ar, arrefecimento a água.
10. Apenas para aparelhos com capacidade de aquecimento, a potência de aquecimento definida como capacidade de aquecimento do aparelho, no modo de aquecimento a plena carga, em kW, determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 + 7C), definida no anexo I, nota X.
11. Apenas para aparelhos com capacidade de aquecimento, a classe de eficiência energética no modo de aquecimento de acordo com o anexo IV, expressa numa escala de A (mais elevada) a G (mais baixa), determinada em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º (condições T1 + 7C), definida no anexo I, nota XI. Se a capacidade de aquecimento do aparelho for proporcionada por uma resistência eléctrica, o COP (coeficiente de desempenho) terá o valor 1.
12. Se pertinente, nível de ruído durante o funcionamento normal, determinado em conformidade com a Directiva 86/594/CEE.
13. Os fornecedores podem incluir as informações mencionadas nos pontos 5 a 8 relativas a outras condições de ensaio, determinadas de acordo com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º

Se for incluída na ficha uma cópia da etiqueta, tanto a cores como a preto e branco, apenas se deve acrescentar a restante informação.

N.B.:

Os termos equivalentes, noutras línguas, aos acima indicados constam do anexo V.

ANEXO III

VENDA POR CORRESPONDÊNCIA E OUTRAS FORMAS DE VENDA À DISTÂNCIA

Os catálogos de venda por correspondência, as comunicações, as ofertas escritas e os anúncios na internet ou noutros meios electrónicos, conforme refere o n.º 4 do artigo 3.º, devem conter as seguintes informações, a prestar segundo a ordem especificada:

[Tal como no anexo II]

N.B.:

Os termos equivalentes, noutras línguas, aos acima indicados constam do anexo V.

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO

1. A classe de eficiência energética deve ser determinada de acordo com os quadros que a seguir se apresentam, sendo o índice de eficiência energética (EER) determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º, nas condições T1 «moderado».

Quadro 1 — Aparelhos de ar condicionado com arrefecimento a ar

Quadro 1.1

Classe de eficiência energética	Aparelhos com dois ou mais blocos
A	$3,20 < \text{REE}$
B	$3,20 \geq \text{REE} > 3,00$
C	$3,00 \geq \text{REE} > 2,80$
D	$2,80 \geq \text{REE} > 2,60$
E	$2,60 \geq \text{REE} > 2,40$
F	$2,40 \geq \text{REE} > 2,20$
G	$2,20 \geq \text{REE}$

Quadro 1.2

Classe de eficiência energética	Monobloco ⁽¹⁾
A	$3,00 < \text{REE}$
B	$3,00 \geq \text{REE} > 2,80$
C	$2,80 \geq \text{REE} > 2,60$
D	$2,60 \geq \text{REE} > 2,40$
E	$2,40 \geq \text{REE} > 2,20$
F	$2,20 \geq \text{REE} > 2,00$
G	$2,00 \geq \text{REE}$

⁽¹⁾ Os aparelhos monobloco conhecidos em termos comerciais como «double ducts»), definidos como «Aparelhos de ar condicionado completamente instalados dentro do espaço condicionado com a admissão de ar ao condensador e a rejeição de ar ligadas ao exterior por intermédio de duas condutas», serão classificados em conformidade com o quadro 1.2, aplicando-se um factor de correcção de -0,40.

Quadro 1.3

Classe de eficiência energética	Condutas simples
A	$2,60 < \text{REE}$
B	$2,60 \geq \text{REE} > 2,40$
C	$2,40 \geq \text{REE} > 2,20$
D	$2,20 \geq \text{REE} > 2,00$
E	$2,00 \geq \text{REE} > 1,80$
F	$1,80 \geq \text{REE} > 1,60$
G	$1,60 \geq \text{REE}$

Quadro 2 — Aparelhos de ar condicionado com arrefecimento a água

Quadro 2.1

Classe de eficiência energética	Aparelhos com dois ou mais blocos
A	$3,60 < \text{REE}$
B	$3,60 \geq \text{REE} > 3,30$
C	$3,30 \geq \text{REE} > 3,10$
D	$3,10 \geq \text{REE} > 2,80$
E	$2,80 \geq \text{REE} > 2,50$
F	$2,50 \geq \text{REE} > 2,20$
G	$2,20 \geq \text{REE}$

Quadro 2.2

Classe de eficiência energética	Monobloco
A	$4,40 < \text{REE}$
B	$4,40 \geq \text{REE} > 4,10$
C	$4,10 \geq \text{REE} > 3,80$
D	$3,80 \geq \text{REE} > 3,50$
E	$3,50 \geq \text{REE} > 3,20$
F	$3,20 \geq \text{REE} > 2,90$
G	$2,90 \geq \text{REE}$

2. A classe de eficiência energética em modo de aquecimento é determinada de acordo com os quadros que a seguir se apresentam:

Sendo o COP (coeficiente de desempenho funcional) determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º nas condições T1 + 7C:

Quadro 3 — Aparelhos de ar condicionado com arrefecimento a água — modo de aquecimento

Quadro 3.1

Classe de eficiência energética	Aparelhos com dois ou mais blocos
A	$3,60 < \text{COP}$
B	$3,60 \geq \text{COP} > 3,40$
C	$3,40 \geq \text{COP} > 3,20$
D	$3,20 \geq \text{COP} > 2,80$
E	$2,80 \geq \text{COP} > 2,60$
F	$2,60 \geq \text{COP} > 2,40$
G	$2,40 \geq \text{COP}$

Quadro 3.2

Classe de eficiência energética	Monobloco ⁽¹⁾
A	$3,40 < \text{COP}$
B	$3,40 \geq \text{COP} > 3,20$
C	$3,20 \geq \text{COP} > 3,00$
D	$3,00 \geq \text{COP} > 2,60$
E	$2,60 \geq \text{COP} > 2,40$
F	$2,40 \geq \text{COP} > 2,20$
G	$2,20 \geq \text{COP}$

⁽¹⁾ Os aparelhos monobloco conhecidos em termos comerciais como «double ducts», definidos como «Aparelhos de ar condicionado completamente instalados dentro do espaço condicionado com a admissão de ar ao condensador e a rejeição de ar ligadas ao exterior por intermédio de duas condutas», serão classificados em conformidade com o quadro 3.2, aplicando-se um factor de correção de -0,40.

Quadro 3.3

Classe de eficiência energética	Condutas simples
A	$3,00 < \text{COP}$
B	$3,00 \geq \text{COP} > 2,80$
C	$2,80 \geq \text{COP} > 2,60$
D	$2,60 \geq \text{COP} > 2,40$
E	$2,40 \geq \text{COP} > 2,10$
F	$2,10 \geq \text{COP} > 1,80$
G	$1,80 \geq \text{COP}$

Quadro 4 — Aparelhos de ar condicionado com arrefecimento a água — modo de aquecimento

Quadro 4.1

Classe de eficiência energética	Condutas simples
A	$4,00 < \text{COP}$
B	$4,00 \geq \text{COP} > 3,70$
C	$3,70 \geq \text{COP} > 3,40$
D	$3,40 \geq \text{COP} > 3,10$
E	$3,10 \geq \text{COP} > 2,80$
F	$2,80 \geq \text{COP} > 2,50$
G	$2,50 \geq \text{COP}$

Quadro 4.2

Classe de eficiência energética	Aparelhos com dois ou mais blocos
A	$4,70 < \text{COP}$
B	$4,70 \geq \text{COP} > 4,40$
C	$4,40 \geq \text{COP} > 4,10$
D	$4,10 \geq \text{COP} > 3,80$
E	$3,80 \geq \text{COP} > 3,50$
F	$3,50 \geq \text{COP} > 3,20$
G	$3,20 \geq \text{COP}$

TRADUÇÃO DE TERMOS A UTILIZAR NA ETIQUETA E NA FICHA

Aos termos ingleses indicados correspondem, noutras línguas comunitárias, os seguintes:

Nota Etiqueta Anexo I	Ficha e catálogos de venda por correspondência Anexos II e III	ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV
⊗		Energía	Energi	Energie	Ενέργεια	Energy	Énergie	Energia	Energie	Energia	Energia	Energi
I	1	Fabricante	Mærke	Hersteller	Προμηθευτής	Manufacturer	Fabricant	Costruttore	Fabrikant	Fabricante	Tavaran-toimittaja	Leverantör
II	2	Modelo	Model	Modell	Μοντέλο	Model	Modèle	Modello	Model	Modelo	Malli	Modell
II	2	Unidad exterior	Udendørs-enhed	Außengerät	Εξωτερική μονάδα	Outside unit	Unité extérieure	Unità esterna	Buitenapparaat	Unidade exterior	Ulkoyksikkö	Utomhusenhet
II	2	Unidad interior	Indendørs-enhed	Innengerät	Εσωτερική μονάδα	Inside unit	Unité intérieure	Unità interna	Binnen-apparaat	Unidade interior	Sisäyksikkö	Inomhusenhet
⊗		Más eficiente	Lavt forbrug	Niedriger Verbrauch	Πιο αποδοτικό	More efficient	Économe	Bassi consumi	Efficiënt	Mais eficiente	Vähän kuluttava	Låg
⊗		Menos eficiente	Højt forbrug	Hoher Verbrauch	Λιγότερο αποδοτικό	Less efficient	Peu économe	Alti consumi	Inefficiënt	Menos eficiente	Paljon kuluttava	Hög
	3	Clase de eficiencia energética . . . en una escala que abarca de A (más eficiente) a G (menos eficiente)	Relativt energiforbrug . . . på skalaen A (lavt forbrug) til G (højt forbrug)	Energieeffizienzklasse . . . auf einer Skala von A (niedriger Verbrauch) bis G (hoher Verbrauch)	Τάξη ενεργειακής απόδοσης . . . σε μια κλίμακα από το Α (πιο αποδοτικό) έως το Γ (λιγότερο αποδοτικό)	Energy efficiency class . . . on a scale of A (more efficient) to G (less efficient)	Classement selon son efficacité énergétique . . . sur une échelle allant de A (économe) à G (peu économe)	Classe di efficienza energetica . . . su una scala da A (bassi consumi) a G (alti consumi)	Energieefficiëntieklasse . . . op een schaal van A (efficiënt) tot G (inefficiënt)	Classe de eficiência energética . . . numa escala de A (mais eficiente) a G (menos eficiente)	Energiatohokkuusluokka asteikolla A:sta (vähän kuluttava) G:hen (paljon kuluttava)	Energieeffektivitetsklass på en skala från A (låg) till G (hög)
V	5	Consumo de energía anual kWh en modo refrigeración	Energiforbrug/år kWh ved køling	Jährlicher Energieverbrauch kWh im Kühlbetrieb	Ετήσια κατανάλωση ενέργειας kWh για λειτουργία ψύξης	Annual energy consumption kWh in cooling mode	Consommation annuelle d'énergie kWh en mode refroidissement	Consumo annuo di energia kWh in modalità raffreddamento	Jaarlijks energieverbruik kWh in koelstand	Consumo anual de energia kWh no modo de arrefecimento	Vuotuinen energiankulutus kWh jähdytystoiminnolla	Årlig energiförbrukning i kyläge kWh

Nota Etiqueta Anexo I	Ficha e catálogos de venda por correspondência Anexos II e III	ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV
V	5	El consumo efectivo dependerá del clima y del uso del aparato	Det faktiske energiforbrug vil bero på brugen af anlægget og vejrforhold	Der tatsächliche Energieverbrauch hängt von der Verwendung des Geräts sowie von den Klimabedingungen ab	Η πραγματική κατανάλωση εξαρτάται από τον τρόπο χρήσης της συσκευής και τις κλιματικές συνθήκες	Actual consumption will depend on how the appliance is used and climate	La consommation réelle dépend de la manière dont l'appareil est utilisé et du climat	Il consumo effettivo dipende dal clima e dalle modalità d'uso dell'apparecchio	Feitelijk verbruik afhankelijk van de wijze van gebruik van het apparaat en het klimaat	O consumo real de energia dependerá das condições de utilização do aparelho e do clima	Todellinen kulutus riippuu laitteen käyttövoista ja ilmastosta	Den faktiska förbrukningen beror på hur maskinen används och på klimatet
VI	6	Potencia de refrigeración	Køleeffekt	Kühlleistung	Ισχύς ψύξης	Cooling output	Puissance frigorifique	Potenza refrigerante	Koelvermogen	Potência de arrefecimento	Jäähdytysteho	Kyleffekt
VII	7	Índice de eficiencia energética con carga completa	Energieeffektivitetskvotient ved fuld belastning	Energieeffizienzgröße bei Volllast	Βαθμός ενεργειακής απόδοσης υπό πλήρες φορτίο	Energy efficiency ratio (EER) at full load	Niveau de rendement énergétique à pleine charge	Indice di efficienza elettrica a pieno regime	Energie-efficiëntieverhouding volle belasting	Índice de eficiência energética (EER) a plena carga	Energiatehokkuuseroin täydellä kuorimituksella	Energieeffektivitetskvot på högsta kylläge
VII	7	Cuanto mayor, mejor	Høj værdi betyder bedre effektivitet	Je höher, desto besser	Όσο υψηλότερο τόσο καλύτερο	The higher the better	Doit être le plus élevé possible	La più elevata possibile	Hoe hoger hoe beter	Deve ser o mais elevado possível	Mitä korkeampi, sen parempi	Ju högre desto bättre
VIII	8	Tipo	Type	Typ	Τύπος	Size	Type	Tipo	Type	Tipo	Tyyppi	Typ
VIII	8	Sólo refrigeración	Køling	Nur Kühlfunktion	Μόνο ψύξη	Cooling only	Refroidissement seulement	Solo raffreddamento	Alleen koeling	Só arrefecimento	Pelkkä jäähdytys	Endast kylning
VIII	8	Refrigeración/ calefacción	Køling/ opvarmning	Kühlfunktion/ Heizfunktion	Ψύξη/θέρμανση	Cooling/ heating	Refroidissement/ chauffage	Raffreddamento/ riscaldamento	Koeling/ verwarming	Arrefecimento/aquecimento	Jäähdytys/ lämmitys	Kylning och uppvärmning
IX	9	Refrigerado por aire	Luftkølet	Luftkühlung	Αερόψυκτο	Air cooled	Refroidissement par air	Raffreddamento ad aria	Luchtgekoeld	Arrefecimento a ar	Ilmajäähdytteinen	Luftkyld
IX	9	Refrigerado por agua	Vandkølet	Wasserkühlung	Υδροψυκτο	Water cooled	Refroidissement par eau	Raffreddamento ad acqua	Watergekoeld	Arrefecimento a água	Vesijäähdytteinen	Vattenkyld
X	10	Potencia térmica	Opvarmnings-effekt	Heizleistung	Ισχύς θέρμανσης	Heat output	Puissance de chauffage	Potenza di riscaldamento	Verwarmingsvermogen	Potência calorífica	Lämmitysteho	Värmeeffekt

Nota Etiqueta Anexo I	Ficha e catálogos de venda por correspondência Anexos II e III	ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV
XI	11	Clase de eficiencia energética en modo calefacción: A (más eficiente) G (menos eficiente)	Relativt energi-forbrug til opvarmning: A (lavt forbrug) G (højt forbrug)	Energieffizienzklasse der Heizfunktion: A (niedriger Verbrauch) G (hoher Verbrauch)	Ενεργειακή απόδοση της λειτουργίας θέρμανσης Α: υψηλή Β: χαμηλή	Heating performance: A (more efficient) G (less efficient)	Performance énergétique en mode de chauffage: A (économe) G (peu économe)	Efficienza energetica in modalità riscaldamento: A (bassi consumi) G (alti consumi)	Energie-efficiëntieklasse in de verwarmingsstand: A (efficiënt) G (inefficiënt)	Eficiência energética no modo de aquecimento: A (mais eficiente) G (menos eficiente)	Energiatohokkuusluokka asteikolla: A (vähän kuluttava) G (paljon kuluttava)	Energieeffektivitetsklass för uppvärmningsläget: A (låg) G (hög)
XII	12	Ruido [dB(A) re 1 pW]	Lydeffekt-niveau dB(A) (Støj)	Geräusch (dB(A) re 1 pW)	Θόρυβος [dB(A) ανά 1 pW]	Noise (dB(A) re 1 pW)	Bruit [dB(A) re 1 pW]	Rumore [dB(A) re 1 pW]	Geluidsniveau dB(A) re 1 pW	Nivel de ruído dB(A) re 1 pW	Ääni (dB(A) re 1 pW)	Buller dB(A)
⊗		Ficha de información detallada en los folletos del producto	Brochurerne om produkter indeholder yderligere oplysninger	Ein Datenblatt mit weiteren Geräteangaben ist in den Prospekten enthalten	Περισσότερες πληροφορίες στο ενημερωτικό φυλλάδιο	Further information is contained in product brochures	Une fiche d'information détaillée figure dans la brochure	Gli opuscoli illustrativi contengono una scheda particolareggiata	Een kaart met nadere gegevens is opgenomen in de brochures over het apparaat	Ficha pormenorizada no folheto do produto	Tuote-esitteissä on lisätietoja	Produktbroschyrerna innehåller ytterligare information
⊗		Norma EN 814	Standard: EN 814	Norm EN 814	Πρότυπο EN 814	Norm EN 814	Norme EN 814	Norma EN 814	Norm EN 814	Norma EN 814	Standardi EN 814	Standard EN 814
⊗		Acondicionador de aire	Køleanlæg	Raumklima-gerät	Κλιματιστικό	Air-conditioner	Climatiseur	Condizionatore d'aria	Airconditioner	Aparelho de ar condicionado	Ilmastointilaite	Luftkonditioneringsapparat
⊗		Directiva 2002/31/CE sobre etiquetado energético	Direktiv 2002/31/EF om energi-mærkning	Richtlinie Energieetikettierung 2002/31/EG	Οδηγία 2002/31/EK για την επισήμανση της ενεργειακής απόδοσης	Energy label Directive 2002/31/EC	Directive relative à l'étiquetage énergétique 2002/31/CE	Direttiva 2002/31/CE Etichettatura energetica	Richtlijn 2002/31/EG (Energie-etikettering)	Directiva 2002/31/CE relativa à etiquetagem energética	Energiamerkintädirektiivi 2002/31/EY	Direktiv 2002/31/EG om energimärkning
	11	Clase de eficiencia energética modo calefacción	Relativt energi-forbrug til opvarmning	Energieffizienzklasse der Heizfunktion	Τάξη ενεργειακής απόδοσης λειτουργίας θέρμανσης	Heating mode energy efficiency class	Classe d'efficacité énergétique en mode chauffage	Classe di efficienza energetica in modalità riscaldamento	Verwarmingsstand energie-efficiëntieklasse	Classe de eficiência energética no modo de aquecimento	Lämmitystoiminnon energiatohokkuusluokka	Energieeffektivitetsklass för uppvärmningsläget